

AES TIETÊ ENERGIA S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/MF Nº: 04.128.563/0001-10

NIRE: 35.300.183.550

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 10 DE SETEMBRO DE 2018**

- 1 DATA, HORA E LOCAL:** realizada às 15h00 do dia 10 de setembro de 2018, no Condomínio Centro Empresarial Berrini – Av. das Nações Unidas, 12.495, 12º andar, Cidade Monções, São Paulo – SP, CEP: 04575-000 (“Companhia”).
- 2 PUBLICAÇÕES E DIVULGAÇÕES:** documentos pertinentes aos assuntos integrantes da ordem dia foram colocados à disposição dos acionistas na sede da Companhia e divulgados nas páginas eletrônicas da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) e da Companhia com 1 (um) mês de antecedência da presente data, nos termos da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”) e da regulamentação da CVM.
- 3 CONVOCAÇÃO:** o edital de convocação foi publicado, na forma do artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações, no Diário Oficial do Estado de São Paulo, nas edições dos dias 9, 10 e 11 de agosto de 2018, nas páginas 19, 16 e 20, respectivamente e, no Jornal Valor Econômico nas páginas B3, B3 e A9, respectivamente.
- 4 PRESENÇA:** presentes os acionistas representando 79,86% do capital social votante, conforme se verifica das assinaturas constantes do livro de presença de acionistas.
- 5 MESA:** os trabalhos foram presididos pelo Sr. Carlos Renato Xavier Pompermaier e secretariados pela Sra. Soila Máira Ferreira da Silva Rodrigues.
- 6. ORDEM DO DIA:** reuniram-se os acionistas da Companhia para examinar, discutir e votar a respeito da seguinte ordem do dia: (i) alteração do Artigo 3º, caput, do Estatuto Social da Companhia, a fim de prever a mudança da sede social da Companhia do Município de Barueri para São Paulo, no endereço: Condomínio Centro Empresarial Berrini – Av. das Nações Unidas, 12.495, 12º andar – Cidade Monções, São Paulo – SP, CEP: 04575-000; (ii) consolidação do Estatuto Social da Companhia; (iii) alteração da posição do Sr. José Ricardo Elbel Simão no conselho de administração de conselheiro de administração suplente do Sr. Arminio Francisco Borjas Herrera para suplente do Sr. Manuel Perez Dubuc e eleição de 1

(um) conselheiro de administração na posição de conselheiro suplente do Sr. Arminio Francisco Borjas Herrera, a ser indicado pela acionista controladora; e (iv) em virtude de exigência da Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP"), ratificação das deliberações constantes em atos societários da Companhia registrados pela JUCESP em desacordo com a ordem cronológica.

6. DELIBERAÇÕES: instalada a assembleia, os acionistas presentes dispensaram a leitura dos documentos e da proposta objeto da ordem do dia e, após o exame e discussão das matérias, deliberaram o quanto segue:

6.1. Aprovar, por unanimidade de votos dos presentes, com 619.127.170 votos favoráveis, a lavratura da ata na forma de sumário dos fatos ocorridos, contendo a transcrição apenas das deliberações tomadas, conforme faculta o artigo 130, §1º, da Lei das Sociedades por Ações, bem como a publicação da Ata com a omissão das assinaturas dos acionistas, nos termos do §2º do artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações.

6.2. Aprovar, por unanimidade de votos dos presentes, com 619.127.170 votos favoráveis, com 619.127.170 votos favoráveis, a alteração do Artigo 3º, caput, do Estatuto Social da Companhia, a fim de prever a mudança da sede social da Companhia do Município de Barueri para o Município de São Paulo, no endereço: Av. das Nações Unidas, 12.495, 12º andar, Brooklin Paulista, São Paulo – SP, CEP: 04578-000.

6.2.1. Em virtude da deliberação aprovada no item 6.2 acima, o artigo 3º do Estatuto Social da Companhia passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Artigo 3º A Companhia tem sua sede social e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e mediante deliberação da Diretoria, a Companhia poderá abrir e/ou extinguir filiais, sucursais, agências, escritórios ou representações em quaisquer pontos do território nacional, e no exterior, por proposta da Diretoria e deliberação do Conselho de Administração.

(...)

6.3. Aprovar, por unanimidade de votos dos presentes, com 619.127.170 votos favoráveis, a proposta de se consolidar a nova redação do Estatuto Social da Companhia que passa a vigorar nos termos constantes do Anexo à presente Ata.

6.4. Aprovar, por maioria de votos dos presentes, tendo sido computados 506.074.720 votos favoráveis, 1.574.850 votos contrários e 111.477.600 abstenções, a reorganização de determinadas posições no Conselho de Administração, a saber:

- (a) Alteração da posição do Sr. **José Ricardo Elbel Simão**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da Cédula de Identidade RG nº 26.451.772-6 (SSP/SP) e inscrito no CPF/MF sob o nº 223.582.588-57, com domicílio profissional na Av. das Nações Unidas, 12.495, 12º andar, Brooklin Paulista, São Paulo – SP, CEP: 04578-000, de conselheiro de administração suplente do Sr. Arminio Francisco Borjas Herrera para conselheiro de administração suplente do Sr. Manuel Perez Dubuc, posição anteriormente ocupada pela Sra. Roberta Tenenbaum, que apresentou carta de renúncia ao cargo em questão em 26 de julho de 2018; e
- (b) Eleição do Sr. **Bernardo Machado Sacic**, brasileiro, casado, engenheiro elétrico, portador da Cédula de Identidade RG nº 080681794 (IFP/RJ) e no CPF/MF sob o nº 030.334.187-40, com domicílio profissional na Av. das Nações Unidas, 12.495, 12º andar, Brooklin Paulista, São Paulo – SP, CEP: 04578-000, como membro suplente do Conselho de Administração do membro efetivo Sr. Arminio Francisco Borjas Herrera, posição anteriormente ocupada pelo Sr. José Ricardo Elbel Simão, que passará a ser membro suplente do Conselho de Administração do membro efetivo Sr. Manuel Perez Dubuc.

6.4.1. Consignar o recebimento pela Mesa de manifestação de voto da acionista BNDES Participações S.A. – BNDESPAR que fica arquivada na sede da Companhia.

6.5. Aprovar, por unanimidade de votos dos presentes, com 619.127.170 votos favoráveis, a ratificação das deliberações constantes nos atos societários da Companhia listados a seguir, os quais foram registrados pela JUCESP em desacordo com a ordem cronológica, acarretando a instauração de Bloqueios Administrativos (“B.A.”) na Ficha Cadastral da Companhia emitida pelo referido órgão. Os atos registrados em desacordo com a ordem cronológica e os bloqueios administrativos formulados foram os seguintes:

- (I) Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 09 de novembro de 2006 e registrada perante a JUCESP sob o nº 328.385/06-2 em sessão do dia 14 de dezembro de 2006 (**B.A. 3.200.843/18-4**) cuja ordem do dia foi aprovar a realização de aumento de capital da Companhia, no valor em reais equivalentes a até US\$15.000.000,00 (quinze milhões de dólares norte-americanos), mediante a emissão de 1 (uma) ação preferencial;

(II) Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30 de dezembro de 2015 e registrada perante a JUCESP sob o nº 108.770/16-3 em sessão do dia 10 de março de 2016 (**B.A. 3.201.166/18-2**) cuja ordem do dia foi (A) a homologação da redução do capital social da Companhia no montante de R\$699.462.846,00 (seiscentos e noventa e nove milhões, quatrocentos e sessenta e dois mil, oitocentos e quarenta e seis reais), sem cancelamento de ações, em decorrência da transferência do direito de capitalização de reserva especial de ágio pela Companhia para suas únicas acionistas à época, AES Holdings Brasil Ltda. e BNDES Participações S.A. – BNDESPAR, em conformidade com as deliberações da Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada no dia 26 de outubro de 2015, às 11h30, a qual aprovou uma redução do capital social da Companhia de até R\$727.515.916,86 (setecentos e vinte e sete milhões, quinhentos e quinze mil, novecentos e dezesseis reais e oitenta e seis centavos); (B) a alteração do *caput* do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia; (C) a consolidação do Estatuto Social da Companhia; e (D) autorização à Diretoria da Companhia para praticar todos os atos necessários à efetivação e implementação das deliberações tomadas;

(III) Ata de Reunião do Conselho de Administração realizada em 04 de janeiro de 2016 e registrada perante a JUCESP sob o nº 066.085/16-0 em sessão do dia 05 de fevereiro de 2016 (**B.A. 3.201.167/18-6**) cuja ordem do dia foi (A) eleição dos membros da Diretoria da Companhia; e (B) definição das atribuições dos diretores eleitos;

(IV) Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 14 de janeiro de 2016, registrada perante a JUCESP sob o nº 310.511/16-1 em sessão do dia 14 de julho de 2016 (**B.A. 3.201.168/18-0**) cuja ordem do dia foi (A) o aumento do número de conselheiros, de 07 (sete) para até 11 (onze) membros efetivos e respectivos suplentes do Conselho de Administração da Companhia; (B) a eleição de 1 (um) membro efetivo e respectivo suplente do Conselho de Administração da Companhia pelos empregados da Companhia, nos termos do parágrafo 5º, artigo 19, do Estatuto Social da Companhia; (C) a eleição de até 02 (dois) membros efetivos e respectivos suplentes do Conselho de Administração da Companhia, pelos acionistas minoritários que ingressaram na Companhia em virtude da incorporação da AES Tietê S.A. pela Companhia, nos moldes do procedimento previsto no parágrafo 4º do artigo 141 da Lei das Sociedades por Ações; (D) o aumento do número de conselheiros, de 03 (três) para até 05 (cinco) membros efetivos e respectivos suplentes, do Conselho Fiscal da Companhia; (E) a eleição de até 2 (dois) membros efetivos e respectivos suplentes do Conselho Fiscal da Companhia, pelos acionistas minoritários que ingressaram na Companhia em virtude da incorporação da AES Tietê S.A. pela Companhia, nos moldes do procedimento previsto no parágrafo 4º do artigo 161 da Lei das Sociedades por Ações; e

(F) a autorização à Diretoria da Companhia a praticar todos os atos necessários à efetivação e implementação das deliberações tomadas;

(V) Ata de Reunião do Conselho de Administração realizada em 29 de fevereiro de 2016, registrada perante a JUCESP sob o nº 271.103/16-4 em sessão do dia 22 de junho de 2016 (**B.A. 3.201.169/18-3**) cuja ordem do dia foi (A) Eleição do Presidente e de dois Diretores Vice-Presidente da Companhia; (B) Eleição do Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração; e (C) Convocação de assembleia geral extraordinária da Companhia que estava prevista para ocorrer em 31 de março de 2016; e

(VI) Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 31 de março de 2016, registrada perante a JUCESP sob o nº 178.550/16-4 em sessão do dia 25 de abril de 2016 (**B.A. 3.201.170/18-5**) cuja ordem do dia foi a eleição de 04 (quatro) membros efetivos e respectivos suplentes do Conselho de Administração da Companhia.

7. **ENCERRAMENTO**: Não havendo nada mais a tratar, foram encerrados os trabalhos e suspensa a Assembleia pelo tempo necessário para a lavratura da presente Ata, na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo a transcrição apenas das deliberações tomadas, conforme faculta o artigo 130, §1º, da Lei das Sociedades por Ações. Reaberta a sessão, esta Ata foi lida e, uma vez aprovada, foi assinada pelos presentes, ficando autorizada a publicação da Ata com a omissão das assinaturas dos acionistas, nos termos do §2º do artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações.

São Paulo, 10 de setembro de 2018.

Mesa:

Carlos Renato Xavier Pompermaier
Presidente

Soila Máira Ferreira da Silva Rodrigues
Secretária

Acionistas Presentes:

AES HOLDINGS BRASIL LTDA.

Por: Carlos Renato Xavier Pompermaier e Soila Máira Ferreira da Silva Rodrigues – Procuradores

BNDES PARTICIPACOES S/A – BNDESPAR

Por: Ramon Dantas Rotta - Procurador

4D EMERGING MARKETS INFRASTRUCTURE FUND
ADVANCED SERIES TRUST - AST GOLDMAN SACHS MULTI-ASSET PORTFO
ADVANCED SERIES TRUST - AST PARAMETRIC EME PORTFOLIO
ALASKA PERMANENT FUND
AMERICAN AIRLINES INC MASTER FIXED BENEFIT PENSION TRUST
ARIZONA PSPRS TRUST
BP PENSION FUND
BRANDES INSTITUTIONAL EQUITY TRUST
BRANDES INTERNATIONAL SMALL CAP EQUITY FUND
BRANDES INVESTMENT FUNDS P L COMPANY / BRANDES E M V FUND
BRANDES INVESTMENT PARTNERS, LP 401(K) PLAN
CALIFORNIA PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM
CITY OF NEW YORK DEFERRED COMPENSATION PLAN
COLLEGE RETIREMENT EQUITIES FUND
EASTSPRING INVESTMENTS
EATON VANCE MANAGEMENT
FORD MOTOR CO DEFINED BENEF MASTER TRUST
FRANKLIN TEMPLETON ETF TRUST - FRANKLIN FTSE BRAZI
ISHARES III PUBLIC LIMITED COMPANY
ISHARES MSCI BRAZIL SMALL CAP ETF
ISHARES MSCI EMERGING MARKETS SMALL CAP ETF
KOOKMIN BK AS TRUSTEE OF JPM CES AMERICA EQUITY INVEST TRUST
LEGAL GENERAL FUTURE WORLD EQUITY FACTORS INDEX
LEGAL GENERAL GLOBAL EMERGING MARKETS INDEX FUND
LEGAL GENERAL INTERNATIONAL INDEX TRUST
LEGAL AND GENERAL ASSURANCE PENSIONS MNG LTD
MANAGED PENSION FUNDS LIMITED
NTGI-QM COMMON DAC WORLD EX-US INVESTABLE MIF - LENDING
OMERS ADMINISTRATION CORPORATION
PARAMETRIC EMERGING MARKETS FUND

PICTET - EMERGING MARKETS HIGH DIVIDEND
PICTET GLOBAL SELECTION FUND G H Y E EQUITIES FUND
PIMCO EQUITY SERIES:PIMCO RAE FUNDAMENTAL EMERGING MARKETS F
PIMCO EQUITY SERIES: PIMCO RAFI DYNAMIC MULTI-FACTOR EMERGIN
PIMCO FUNDS GLOBAL INVESTORS SERIES PLC
PIMCO RAE FUNDAMENTAL EMERGING MARKETS FUND LLC
POWERSHARES PUREBETA FTSE EMERGING MARKETS PORTFOLIO
SCHRODER COLLECTIVE INVESTMENT TRUST
SCOTIA LATIN AMERICAN FUND
FUNDAMENTAL LOW V I E M EQUITY
SPDR SP EMERGING MARKETS SMALL CAP ETF
STATE ST B AND T C INV F F T E RETIR PLANS
SSGATC I. F. F. T. E. R. P. S. S. M. E. M. S. C. I. S. L.F.
STATE STREET IRELAND UNIT TRUST
ST ST MSCI EMERGING MKT SMALL CI NON LENDING COMMON TRT FUND
STATE STREET RAFI EMERGING MARKETS INDEX NON-LENDING COMMON
ST STR RUSSELL FUND GL EX-U.S. INDEX NON-LEND COMMON TR FD
SUNSUPER SUPERANNUATION FUND
THE BANK OF NEW YORK MELLON EMP BEN COLLECTIVE INVEST FD PLA
THE BOARD OF THE PENSION PROTECTION FUND
CALIFORNIA STATE TEACHERS RETIREMENT SYSTEM
THE GOVERNMENT OF THE PROVINCE OF ALBERTA
THE REGENTS OF THE UNIVERSITY OF CALIFORNIA
TRUST CUSTODY SERVICES BANK, LTD.RE: BRAZIL INFRASTRUCTURE
USAA EMERGING MARKETS FUND
UTAH STATE RETIREMENT SYSTEMS
MARKET VECTORS BRAZIL SMALL-CAP ETF
VANGUARD FUNDS PUBLIC LIMITED COMPANY
VANGUARD INTERNATIONAL HIGH DIVIDEND YIELD INDEX F
VANGUARD INV FUNDS ICVC-VANGUARD FTSE GLOBAL ALL CAP INDEX F
VIRGINIA RETIREMENT SYSTEM
WASHINGTON STATE INVESTMENT BOARD
WEST VIRGINIA INVESTMENT MANAGEMENT BOARD
WISDOMTREE EMERGING MARKETS CONSUMER GROWTH FUND

WISDOMTREE EMERGING MARKETS DIVIDEND FUND
WISDOMTREE EMERGING MARKETS DIVIDEND INDEX ETF
WISDOMTREE EMERGING MARKETS HIGH DIVIDEND FUND
WISDOMTREE EMERGING MARKETS SMALLCAP DIVIDEND FUND
NORGES BANK
VANGUARD TOTAL WORLD STOCK INDEX FUND, A SERIES OF
BRITISH COAL STAFF SUPERANNUATION SCHEME
BUREAU OF LABOR FUNDS - LABOR PENSION FUND
MINEWORKERS PENSION SCHEME
PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM OF OHIO
THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS T. FOR MTBJ400045833
THE WESTPAC WHOLESALE UNHEDGED INTERNATIONAL SHARE TRUST
VANGUARD EMERGING MARKETS STOCK INDEX FUND
VANGUARD TOTAL INTERNATIONAL STOCK INDEX FD, A SE VAN S F
CAISSE DE DEPOT ET PLACEMENT DU QUEBEC
CHEVRON MASTER PENSION TRUST
LEGAL AND GENERAL ASSURANCE SOCIETY LIMITED
MERCER QIF FUND PLC

Por: Anderson Carlos Koch - Procurador

(Esta página é parte da Ata da Assembleia Geral Extraordinária da AES Tietê Energia S.A., realizada em 10 de setembro de 2018.)

AES TIETÊ ENERGIA S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF N.º 04.128.563/0001-10
NIRE 35.300.183.550

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 10 DE SETEMBRO DE 2018**

ANEXO I

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E OBJETO

Artigo 1º - A AES TIETÊ ENERGIA S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações, regida pelo presente Estatuto Social e pelas demais disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Primeiro – Com a admissão da Companhia no segmento especial de listagem denominado Nível 2 de Governança Corporativa, da BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("BM&FBOVESPA"), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, Administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento de Listagem do Nível 2 de Governança Corporativa da BM&FBOVESPA ("Regulamento do Nível 2").

Parágrafo Segundo – As disposições do Regulamento do Nível 2 prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto Social.

Artigo 2º O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

Artigo 3º A Companhia tem sua sede social e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e mediante deliberação da Diretoria, a Companhia poderá abrir e/ou extinguir filiais, sucursais, agências, escritórios ou representações em quaisquer pontos do território nacional, e no exterior, por proposta da Diretoria e deliberação do Conselho de Administração.

Parágrafo Único - A sede da Companhia não poderá ser transferida a outro Estado da federação, devendo ser mantida a todo tempo, no Estado de São Paulo.

Artigo 4º A Companhia tem por objeto social: (i) estudar, planejar, projetar, produzir, comercializar, construir executar e operar (a) sistemas de produção, transmissão e comercialização de energia, resultante do aproveitamento de rios e de outras fontes de energia incluindo, sem contudo se limitar, fontes renováveis como a solar, eólica e biomassa, além de fontes não renováveis e termoelétricas de qualquer natureza, bem como desempenhar qualquer atividade relacionada a este objeto, como a instalação e implantação de projetos de produção independente de energia, operação e manutenção de usinas, obras e edificações correlatas, além de compra e importação de equipamentos para a geração de energia, (b) barragens de acumulação, eclusas e outros empreendimentos destinados ao aproveitamento múltiplo das águas e de seus leitos e reservatórios, e (c) planos e programas de pesquisa e desenvolvimento de novas fontes e vetores de energia, diretamente ou em cooperação com outras entidade; (ii) explorar, desenvolver, produzir, importar, exportar, processar, tratar, transportar, carregar, estocar, acondicionar, operar e manter atividades relacionadas ao suprimento, distribuição e comercialização de combustíveis destinados à geração de energia, além de realizar liquefação e regaseificação; (iii) prestar todo e qualquer serviço, observando o que dispõe o Contrato de Concessão; e (iv) participar em outras sociedades como sócia, acionista ou quotista, desde que o respectivo objeto social esteja abrangido nos incisos I a III deste artigo 4º.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º O capital social subscrito e integralizado é de R\$416.645.639,97 (quatrocentos e dezesseis milhões, seiscentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e trinta e nove reais e noventa e sete centavos), dividido em 1.967.384.912 (um bilhão, novecentas e sessenta e sete milhões, trezentas e oitenta e quatro mil, novecentas e doze) ações, sendo 775.174.584 (setecentas e setenta e cinco milhões, cento e setenta e quatro mil, quinhentas e oitenta e quatro) ações ordinárias e 1.192.210.328 (um bilhão, cento e noventa e dois milhões, duzentas e dez mil, trezentas e vinte e oito) ações preferenciais, todas nominativas escriturais e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro – O capital social autorizado é de R\$4.600.000.000,00 (quatro bilhões e seiscentos milhões de reais) sendo R\$2.383.260.000,00 (dois bilhões, trezentos e oitenta e três milhões, duzentos e sessenta mil reais) em ações ordinárias e R\$2.216.740.000,00 (dois bilhões, duzentos e dezesseis milhões, setecentos e quarenta mil reais) em ações preferenciais, todas nominativas escriturais e sem valor nominal.

Parágrafo Segundo - A Companhia, mediante deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária, está autorizada a aumentar o capital social até o limite referido no Parágrafo Primeiro deste artigo emitindo as ações correspondentes a cada espécie, respeitada a proporção das ações existentes.

Parágrafo Terceiro - Na emissão de ações dentro do limite do capital autorizado serão fixados: a) quantidade, espécie e classe de ações: b) preço da emissão: c) demais condições de subscrição e integralização em virtude da exigência da Lei nº 6.404/76 e suas alterações ("Lei das Sociedades por Ações").

Parágrafo Quarto - O disposto no Parágrafo Segundo deste artigo não se aplica na hipótese de aumento de capital mediante integralização de bens, que dependerá de aprovação de Assembleia Geral, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Quinto - A Companhia também poderá emitir bônus de subscrição, observando o limite do capital autorizado, mediante deliberação do Conselho de Administração.

Parágrafo Sexto - A critério do Conselho de Administração poderá ser realizada emissão sem direito de preferência ou com redução do prazo de que trata o artigo 171, parágrafo 4º, da Lei das Sociedades por Ações, de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou por subscrição pública, ou ainda mediante permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos em lei, dentro do limite do capital autorizado.

Parágrafo Sétimo - Os acionistas que deixarem de realizar as integralizações nas condições fixadas ficarão de pleno direito constituídos em mora e sujeitos ao pagamento de juros de 1% (um por cento) ao mês, correção monetária, segundo índice a ser definido pelo Conselho de Administração, e multa de 10% (dez por cento), calculados sobre os valores em atraso, sem prejuízo das demais providências legais cabíveis.

Parágrafo Oitavo - Por deliberação do Conselho de Administração, a Companhia poderá adquirir ações de sua própria emissão para fins de cancelamento ou manutenção em tesouraria, determinar sua revenda ou recolocação no mercado, observadas as normas legais e demais disposições aplicáveis, inclusive aquelas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

Parágrafo Nono – As ações da Companhia são escriturais, mantidas em contas de depósito em instituição depositária, em nome de seus titulares, sem emissão de certificados. A Companhia poderá autorizar a instituição depositária encarregada do registro das ações escriturais a cobrar do acionista, observados os

limites fixados pela Comissão de Valores Mobiliários, o custo do serviço de transferência da propriedade das ações escriturais.

Parágrafo Décimo – A cada ação ordinária corresponde 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Parágrafo Décimo Primeiro – Cada ação preferencial escritural confere ao seu titular o direito a voto restrito, exclusivamente nas seguintes matérias: (i) transformação, incorporação, fusão ou cisão da Companhia; (ii) aprovação de contratos entre a Companhia e seu Acionista Controlador, conforme definido no Parágrafo Único do artigo 43º deste Estatuto Social, diretamente ou por meio de terceiros, assim como de outras sociedades nas quais o Acionista Controlador tenha interesse, sempre que, por força de disposição legal ou estatutária, sejam deliberados em Assembleia Geral; (iii) avaliação de bens destinados à integralização de aumento de capital da Companhia; (iv) escolha de instituição ou empresa especializada para determinação do Valor Econômico da Companhia, nas hipóteses dos artigos 47º e 49º deste Estatuto Social; e (v) alteração ou revogação de dispositivos deste Estatuto Social que alterem ou modifiquem quaisquer das exigências previstas no item 4.1 do Regulamento do Nível 2, ressalvado que esse direito a voto prevalecerá enquanto estiver em vigor o Contrato de Participação no Nível 2 de Governança Corporativa.

Parágrafo Décimo Segundo – As ações preferenciais escriturais terão as seguintes vantagens: (i) prioridade de reembolso no capital; (ii) direito de serem incluídas em oferta pública de aquisição de ações em decorrência de Alienação de Controle da Companhia ao mesmo preço e nas mesmas condições ofertadas ao Acionista Controlador Alienante, nos termos do Capítulo VI deste Estatuto Social; (iii) direito de participar dos lucros distribuídos em igualdade de condições com as ações ordinárias; e (iv) direito de participar dos aumentos de capital, decorrentes da capitalização de reservas e lucros, em igualdade de condições com ações ordinárias.

Parágrafo Décimo Terceiro – É vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia.

Parágrafo Décimo Quarto – As ações preferenciais poderão representar até 2/3 (dois terços) do total das ações emitidas pela Companhia, podendo em sua emissão ser alterada a proporção anteriormente existente entre ações ordinárias e preferenciais.

Artigo 6º Em caso de aumento do capital social, aos acionistas se confere o direito de preferência para subscrição das ações correspondentes ao aumento, na proporção do número de ações possuídas, observando o disposto no artigo 171 da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 7º As ações que fazem parte do controle acionário da Companhia não poderão ser transferidas, cedidas ou, de qualquer forma, alienadas, direta ou indiretamente, gratuita ou onerosamente, sem a prévia e expressa concordância da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

Parágrafo Único – Na hipótese de transferência, integral ou parcial, de ações, que fazem parte do controle acionário, o(s) novo(s) acionista(s) controlador(es) deverá(ão) assinar termo de anuência e submissão às cláusulas do Contrato de Concessão de Uso de Bem Público para Geração de Energia Elétrica firmado entre a Companhia e o Poder Concedente, e às normas legais e regulamentares da concessão.

Artigo 8º A Companhia é uma sociedade anônima de capital aberto, e deverá manter tais características durante todo o prazo da concessão de uso de bem público para geração de energia elétrica que lhe foi outorgada pelo Poder Concedente, salvo em decorrência de exigência legal, devendo as suas ações serem negociáveis em Bolsa de Valores.

CAPÍTULO III – EMISSÃO DE *UNITS*

Artigo 9º A Companhia poderá contratar instituição financeira para emitir certificados de depósito de ações ("*Units*").

Parágrafo Primeiro – A emissão das *Units*, observados os limites legais, deverá ser aprovada pelo Conselho de Administração, que definirá os prazos e condições para a sua emissão.

Parágrafo Segundo – As *Units* terão a forma escritural. Cada *Unit* representará 1 (uma) ação ordinária e 4 (quatro) ações preferenciais de emissão da Companhia, referentes às ações mantidas em depósito, observadas as regras a serem estabelecidas pelo Conselho de Administração de acordo com este Estatuto Social.

Parágrafo Terceiro – A partir da emissão das *Units*, as ações depositadas ficarão registradas em conta de depósito aberta em nome do titular das ações perante a instituição financeira depositária.

Artigo 10º Enquanto vinculadas ao programa de certificados de depósito de ações de que trata este artigo, as ações de emissão da Companhia usadas para a formação de *Units* somente serão transferidas mediante transferência das *Units*.

Parágrafo Primeiro – Exceto nas hipóteses previstas nos Parágrafos Segundo e Terceiro deste artigo, o titular de *Units* terá direito de, a qualquer tempo, solicitar à instituição financeira emissora e escrituradora o cancelamento das *Units* e entrega das respectivas ações depositadas, observadas as regras a serem fixadas pelo Conselho de Administração de acordo com o disposto neste Estatuto Social.

Parágrafo Segundo – O Conselho de Administração da Companhia poderá, a qualquer tempo, suspender por prazo determinado a possibilidade de cancelamento de *Units* prevista no Parágrafo Primeiro deste artigo, na hipótese de início de oferta pública de distribuição primária e/ou secundária de *Units*, no mercado local e/ou internacional, sendo que neste caso o prazo de suspensão não poderá ser superior a 30 (trinta) dias.

Parágrafo Terceiro – As *Units* lastreadas em ações que tenham ônus, gravames ou embaraços não poderão ser canceladas.

Artigo 11º As *Units* conferirão aos seus titulares os mesmos direitos, vantagens e restrições das ações de emissão da Companhia por elas representadas.

Parágrafo Primeiro – O titular das *Units* terá o direito de participar das Assembleias Gerais da Companhia e nelas exercer todas as prerrogativas conferidas às ações representadas pelas *Units*, mediante comprovação de sua titularidade.

Parágrafo Segundo – Os titulares das *Units* poderão ser representados em Assembleias Gerais da Companhia por procurador constituído na forma do artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 12º Na hipótese de desdobramento, grupamento, bonificação ou emissão de novas ações mediante a capitalização de lucros ou reservas, serão observadas as seguintes regras com relação às *Units*: (i) caso ocorra aumento da quantidade de ações de emissão da Companhia, a instituição financeira emissora e escrituradora registrará o depósito das novas ações e entregará novas *Units* na conta dos respectivos titulares, de modo a refletir o novo número de ações detidas pelos titulares das *Units*, guardada sempre a proporção de 1 (uma) ação ordinária e 4 (quatro) ações preferenciais de emissão da Companhia para cada *Unit*, sendo que as ações que não forem passíveis de constituir *Units* serão entregues diretamente aos acionistas, sem a emissão de *Units*; e (ii) caso ocorra redução da quantidade de ações de

emissão da Companhia, a instituição financeira emissora e escrituradora debitará as contas de depósito das *Units* dos titulares de ações grupadas, efetuando o cancelamento automático de *Units* em número suficiente para refletir o novo número de ações detidas pelos titulares das *Units*, guardada sempre a proporção de 1 (uma) ação ordinária e 4 (quatro) ações preferenciais de emissão da Companhia para cada *Unit*, sendo que as ações remanescentes que não forem passíveis de constituir *Units* serão entregues diretamente aos acionistas, sem a emissão de *Units*.

Artigo 13º Na hipótese de aumentos de capital por subscrição de ações em que tiver sido concedido o direito de preferência aos acionistas da Companhia, serão observadas as seguintes regras com relação às *Units*: I - Caso o aumento de capital seja realizado mediante a emissão de ações ordinárias e preferenciais da Companhia passíveis de constituírem novas *Units*, os titulares das *Units* poderão exercer os direitos de preferência que couberem às ações representadas pelas *Units*, sendo que: (i) se o acionista subscrever novas ações ordinárias e preferenciais de emissão da Companhia, na proporção de 1 (uma) ação ordinária para cada 4 (quatro) ações preferenciais de emissão da Companhia, serão emitidas a seu favor novas *Units* correspondentes às ações por ele subscritas, salvo manifestação em contrário por parte do acionista; e (ii) o acionista poderá subscrever ações ordinárias e preferenciais de emissão da Companhia sem a emissão de *Units*, ou apenas ações ordinárias ou ações preferenciais de emissão da Companhia, devendo comunicar tal intenção no boletim de subscrição de ações; II - Caso somente seja efetuada a emissão de ações ordinárias ou de ações preferenciais sem a possibilidade de serem formadas novas *Units*, o titular das *Units* poderá exercer, diretamente, o direito de preferência conferido por cada uma das ações representadas pelas *Units*, sendo que, neste caso, não poderá ser solicitada a emissão de novas *Units*.

CAPÍTULO IV – DOS ÓRGÃOS DA COMPANHIA

Artigo 14º São órgãos da Companhia:

- I- A Assembleia Geral;
- II- O Conselho de Administração;
- III- A Diretoria; e
- IV- O Conselho Fiscal

Seção I - ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 15º As Assembleias Gerais de Acionistas realizar-se-ão, ordinariamente, uma vez por ano, nos 04 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, nos termos da legislação

pertinente e, extraordinariamente, sempre que necessário, seja em função dos interesses sociais, ou de disposição deste Estatuto Social, ou quando a legislação aplicável assim o exigir.

Artigo 16º Dentro do limite de capital autorizado, a Assembleia Geral pode aprovar a outorga de opção de compra de ações, na forma da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 17º As Assembleias Gerais, salvo as exceções previstas na legislação em vigor e neste Estatuto Social, serão convocadas pelo Conselho de Administração ou acionistas, observadas as disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Primeiro – As convocações das Assembleias Gerais deverão ser efetuadas com o prazo de antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias, em primeira convocação, e de, no mínimo, 8 (oito) dias em segunda convocação.

Parágrafo Segundo – As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração e secretariadas por quem o presidente da Assembleia indicar.

Parágrafo Terceiro – No caso de ausência do Presidente do Conselho de Administração, a Assembleia Geral será presidida por outro administrador da Companhia por ele nomeado e secretariada por quem o presidente da mesa indicar.

Artigo 18º As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as hipóteses especiais previstas em lei e observado o disposto no Artigo 47º, Parágrafo Segundo abaixo, serão tomadas por maioria de votos dos presentes, não se computando os votos em branco. Não obstante, o exercício do direito de voto nas Assembleias Gerais sujeitar-se-á, quando for o caso, às condições estabelecidas no Acordo de Acionistas da Companhia arquivado em sua sede social.

Seção II – CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 19º O Conselho de Administração será constituído por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 11 (onze) membros efetivos e igual número de suplentes, mantendo-se um número ímpar de membros, eleitos pela Assembleia Geral. Os honorários e demais vantagens dos membros do Conselho de Administração serão fixados pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro – O Conselho de Administração terá 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, eleitos pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo – O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 20% (vinte por cento) de conselheiros independentes (os "Conselheiros Independentes"), tal como definidos no Regulamento do Nível 2, os quais devem ser expressamente declarados como tais na Assembleia que os eleger.

Parágrafo Terceiro – Também serão considerados Conselheiros Independentes aqueles eleitos mediante a faculdade prevista no artigo 141, §§ 4º e 5º, da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Quarto – Quando a aplicação do percentual definido no Parágrafo Segundo acima resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento nos termos do Regulamento do Nível 2.

Parágrafo Quinto – O Acionista Controlador assegurará que 1 (um) membro do Conselho de Administração da Companhia seja eleito pelos seus empregados, caso as ações que detenham não sejam suficientes para assegurar tal eleição na forma da legislação societária, sem prejuízo da representação, que, de acordo com a mesma legislação, possa caber aos demais acionistas da Companhia, sendo certo que, uma vez obtida pelos empregados a representação assegurada pela legislação societária, a presente obrigação perderá a eficácia.

Parágrafo Sexto – Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

Artigo 20º Os membros do Conselho de Administração terão mandato unificado de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. Os membros do Conselho de Administração permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores.

Artigo 21º A posse dos membros do Conselho de Administração estará condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores aludido no Regulamento do Nível 2, à assinatura do termo de posse lavrado no respectivo livro da Companhia e ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Artigo 22º No caso de impedimento ou ausência temporária de qualquer membro efetivo do Conselho de Administração, este será substituído por seu respectivo suplente.

Artigo 23º Em caso de vacância do cargo de qualquer membro efetivo ou suplente do Conselho de Administração, deverá ser realizada Assembleia Geral para eleger seu substituto, sendo que o membro suplente do Conselho de Administração deverá substituir o respectivo conselheiro efetivo que deixou o seu cargo até que seja eleito novo membro para ocupar o cargo.

Parágrafo Primeiro – O Presidente do Conselho de Administração será substituído, nos seus impedimentos temporários, pelo Vice-Presidente, ou, na falta deste, por outro Conselheiro por ele indicado e, não havendo indicação, por escolha dos demais membros do Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo – Em caso de vacância do cargo de Presidente do Conselho de Administração, assumirá o Vice-Presidente, que permanecerá no cargo até que o Conselho de Administração escolha seu novo titular, exercendo o substituto mandato pelo prazo restante.

Artigo 24º O Conselho de Administração reunir-se-á em reuniões ordinárias em periodicidade mínima trimestral e, extraordinariamente, sempre que convocado nos termos do presente Estatuto Social.

Parágrafo Único – As decisões do Conselho de Administração deverão ser transcritas em atas, as quais serão lavradas em livro próprio mantido na sede social da Companhia.

Artigo 25º O Conselho de Administração reunir-se-á quando convocado pelo Presidente ou por solicitação da maioria de seus membros, podendo dita convocação ser solicitada, de forma justificada, por qualquer membro do Conselho de Administração. As reuniões do Conselho de Administração somente serão consideradas validamente instaladas se contarem com a presença da maioria dos conselheiros efetivos ou seus suplentes em exercício.

Parágrafo Primeiro – O Conselho de Administração reunir-se-á com a presença da maioria dos seus membros e deliberará pelo voto da maioria dos presentes, tendo o presidente, além do voto próprio, o de qualidade. Não obstante, o exercício do direito de voto nas reuniões do Conselho de Administração sujeitar-se-á, quando for o caso, às condições estabelecidas no Acordo de Acionistas da Companhia arquivado em sua sede social.

Parágrafo Segundo – As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas mediante convocação por escrito com antecedência mínima de 08 (oito) dias úteis, em primeira convocação, e de 03 (três) dias úteis, em segunda convocação, e com apresentação da data, horário e local da reunião, bem como da pauta dos assuntos a serem tratados.

Artigo 26º Os membros do Conselho de Administração poderão participar de qualquer reunião do Conselho de Administração por meio de conferência telefônica, videoconferência ou outros meios de comunicação por meio dos quais todas as pessoas participantes da reunião possam ouvir as demais, e tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião.

Artigo 27º Independentemente das formalidades previstas no artigo 25, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os conselheiros.

Artigo 28º Além das matérias previstas em lei como de competência exclusiva do Conselho de Administração, a prática dos seguintes atos e concretização das seguintes operações pela Companhia estão condicionadas à prévia aprovação do Conselho de Administração:

- (i) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- (ii) eleger e destituir os membros da Diretoria da Companhia, fixando-lhes as atribuições;
- (iii) fiscalizar a gestão da Diretoria, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e praticar quaisquer outros atos;
- (iv) convocar Assembleia Geral nos casos previstos em lei ou quando julgado conveniente;
- (v) manifestar-se sobre o relatório da Administração, as demonstrações contábeis e contas da Diretoria em periodicidade mínima trimestral;
- (vi) a aprovação, no início de cada exercício, dos Planos de Negócios Anual e Quinquenal, que compreenderão os orçamentos anuais ou plurianuais, todos os planos de investimento de capital, os planos estratégicos e os programas de manutenção das instalações da Companhia, bem como suas revisões;
- (vii) escolher e destituir auditores independentes;
- (viii) submeter à Assembleia Geral proposta de reforma do Estatuto Social;
- (ix) deliberar sobre a emissão, colocação, preço e condições de integralização de ações e bônus de subscrição, bem como fazer as chamadas de capital, nos limites do capital autorizado;
- (x) deliberar sobre aumento de capital, emissão, compra e cancelamento de ações, em conformidade com o artigo 5º deste Estatuto Social;
- (xi) deliberar sobre a outorga, mediante autorização da Assembleia Geral, de opção de compra de ações a seus administradores e empregados, ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia, sem direito de preferência para os acionistas;
- (xii) deliberar sobre a abertura de subsidiárias da Companhia, no exterior, cujo objeto social não contemple atividades ou negócios estranhos ao objeto da Companhia;
- (xiii) deliberar sobre a aquisição de bens cujo valor exceda a 5% do patrimônio líquido total da Companhia, ou qualquer porcentagem inferior do mesmo que venha a ser estabelecida pelo Conselho de Administração, determinado com base nas demonstrações financeiras auditadas mais recentes da Companhia;

(xiv) deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto Social que lhe forem submetidos pela Diretoria ou determinados pela Assembleia Geral;

(xv) deliberar sobre o pagamento de juros sobre o capital próprio da Companhia, à Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP;

(xvi) deliberar sobre a declaração de dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço, anual ou semestral;

(xvii) deliberar sobre a declaração de dividendos intermediários em períodos inferiores a 1 (um) semestre, desde que o total dos dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital de que trata o artigo 182, § 1º da Lei das Sociedades por Ações;

(xviii) deliberar sobre a venda de ações em tesouraria;

(xix) deliberar sobre a celebração de quaisquer acordos, contratos, documentos, títulos, notas promissórias comerciais, instrumentos ou investimentos de capital, financiamentos, empréstimos, mútuos, em um valor superior, isolada ou conjuntamente, a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) por exercício social, exceto nos seguintes casos: (i) os contratos de compra e venda de energia celebrados com terceiros que não sejam controladores diretos ou indiretos da Companhia e suas afiliadas ou (ii) se estiverem especificados no Plano de Negócios Anual;

(xx) deliberar sobre a venda, a locação, cessão, transferência, alienação, liquidação ou outra disposição, de qualquer ativo ou participação acionária da Companhia por um valor que exceda R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), exceto nos seguintes casos: (i) se estiverem especificados no Plano de Negócios Anual ou (ii) os contratos de compra e venda de energia celebrados com terceiros que não sejam controladores diretos ou indiretos da Companhia e suas afiliadas;

(xxi) deliberar sobre a alienação ou cessão de bens integrantes do ativo imobilizado da Companhia cujos valores excedam, isolada ou conjuntamente, por exercício social, o limite de 15% (quinze por cento) do ativo imobilizado consolidado, aferido com base nas demonstrações financeiras anuais auditadas mais recentes apresentadas pela Companhia à Comissão de Valores Mobiliários – CVM;

(xxii) deliberar sobre a prestação de quaisquer garantias por obrigações de terceiros que excedam, isolada ou conjuntamente, o valor de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) por exercício social, exceto pela prestação de garantias por obrigações das sociedades: (a) controladas pela Companhia; ou (b) sociedades coligadas da Companhia, até o limite da proporção que a participação da Companhia represente em relação ao capital social total de tais sociedades;

(xxiii) deliberar sobre a oneração de bens integrantes do ativo imobilizado da Companhia cujos valores excedam, isolada ou conjuntamente, por exercício social, o limite de 20% (vinte por cento) do ativo imobilizado consolidado, aferido com base nas demonstrações financeiras anuais consolidadas auditadas mais recentes apresentadas pela Companhia à Comissão de Valores Mobiliários – CVM;

(xxiv) deliberar sobre a participação ou realização de quaisquer operações com partes relacionadas que envolvam, isolada ou conjuntamente, valor igual ou superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) por exercício social;

(xxv) deliberar sobre a celebração de acordos, transações ou contratos de assistência técnica ou prestação de serviços com sociedades estrangeiras em um valor superior, isolada ou conjuntamente, a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) por exercício social, exceto nos seguintes casos: (i) se estiverem especificados no Plano de Negócios Anual ou (ii) os contratos de compra e venda de energia celebrados com terceiros que não sejam controladores diretos ou indiretos da Companhia e suas afiliadas;

(xxvi) aprovar o regimento interno do Conselho de Administração;

(xxvii) manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses da Companhia; (iii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (iv) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM;

(xxviii) deliberar sobre a prática de qualquer ato, tais como a contratação de endividamento, a aprovação de proposta para distribuição de dividendos ou juros sobre capital próprio, a aprovação de projetos de investimento e a aquisição de participação relevante, que implique, imediatamente após a execução de referido ato, em relação Dívida Líquida/EBITDA da Companhia superior a: (a) 5,5x considerando endividamentos contratados para projetos durante a sua fase de construção (sendo essa fase compreendida pelo período entre a contratação da operação de endividamento até o término do prazo de 1 ano após o início da operação comercial do respectivo projeto); e (b) 3,5x sem considerar os endividamentos indicados no item (a) acima, sendo o cálculo dos itens (a) e (b) sempre considerados em bases consolidadas;

(xxix) deliberar sobre a aquisição de quaisquer participações societárias em empresas cuja atividade principal não esteja prevista no objeto social da Companhia ou investimento em negócios estranhos ao objeto social da Companhia; e

(xxx) definir e apresentar à Assembleia Geral lista tríplice para a escolha de instituição ou empresa especializada em avaliação econômica de empresas para a elaboração do laudo de avaliação das ações da Companhia, nos casos de oferta pública de aquisição de ações da Companhia para cancelamento do registro de companhia aberta, na forma do Capítulo VII deste Estatuto Social, ou de saída no Nível 2 de Governança Corporativa, na forma do Capítulo VIII deste Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro - As importâncias determinadas em Reais neste artigo serão ajustadas ao final de cada exercício social, de acordo com a variação do IGP-M/FGV, devendo o primeiro ajuste ser realizado em 31 de dezembro de 2015.

Parágrafo Segundo – Para fins do presente Estatuto Social, aplicam-se as seguintes definições aos termos “Dívida Líquida” e “EBITDA”: (i) Dívida Líquida significa o somatório de todas as dívidas financeiras consolidadas da Companhia junto a pessoas físicas e/ou jurídicas, incluindo empréstimos e financiamentos com terceiros, emissão de títulos de renda fixa, conversíveis ou não em ações, no mercado de capitais local e/ou internacional, os valores referentes às ações resgatáveis da Companhia, os parcelamentos de impostos e contribuições, déficit de plano de previdência, bem como o diferencial a pagar por operações com derivativos menos o diferencial a receber por operações com derivativos, deduzido o somatório das disponibilidades (caixa e aplicações financeiras) registrados no ativo circulante e no ativo realizável a longo prazo; e (ii) EBITDA significa o somatório: (a) do resultado operacional conforme apresentado nas demonstrações financeiras anuais auditadas mais recentes apresentadas pela Companhia à CVM na linha “Resultado Operacional” (excluindo as receitas e despesas financeiras); (b) dos ativos e passivos regulatórios (positivos e negativos no resultado) conforme as regras regulatórias determinadas pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, desde que não incluídos no resultado operacional acima; (c) das depreciações e amortizações consolidadas da Companhia ocorridas no mesmo período; o resultado do somatório dos itens (a), (b) e (c) será apurado para os últimos 12 (doze) meses e calculado na data das mais recentes demonstrações financeiras trimestrais auditadas da Companhia.

Artigo 29º As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pelo voto favorável de, no mínimo, a maioria dos conselheiros presentes, observadas, quando aplicáveis, as condições estabelecidas para o exercício do voto dos conselheiros previstas no artigo 118, §§ 8º e 9º da Lei das Sociedades por Ações, e no Acordo de Acionistas da Companhia arquivado em sua sede social.

Seção III – DIRETORIA

Artigo 30º A Companhia será administrada por uma Diretoria composta por até 8 (oito) diretores, sendo 1 (um) Diretor Presidente e os demais Vice-Presidentes. Os membros da Diretoria exercerão suas funções na forma estabelecida no presente Estatuto Social.

Artigo 31º O mandato dos membros da Diretoria será de 3 (três) anos, admitida a reeleição.

Parágrafo Único - Terminado o prazo de mandato, os membros da Diretoria permanecerão nos cargos até a posse dos sucessores.

Artigo 32º Em caso de vacância definitiva de cargo da Diretoria, a respectiva substituição, para completar o prazo de gestão, será deliberada pelo Conselho de Administração.

Artigo 33º Durante o período do impedimento temporário de qualquer Diretor, as funções a ele atribuídas serão desempenhadas temporariamente por outro Diretor a ser designado pelo Conselho de Administração.

Artigo 34º Os membros da Diretoria desempenharão suas funções de acordo com o objeto social da Companhia e de modo a assegurar a condução normal de seus negócios e operações com estrita observância das disposições deste Estatuto Social e das resoluções das Assembleias Gerais de Acionistas e do Conselho de Administração.

Artigo 35º À Diretoria compete administrar e representar a Companhia, com poderes para contrair obrigações, transigir, ceder e renunciar direitos, doar, onerar e alienar bens sociais, inclusive os integrantes do ativo permanente, sempre observadas as disposições e os limites aqui previstos e os atos de competência exclusiva do Conselho de Administração previstos em lei e no artigo 28 deste Estatuto Social.

Artigo 36º A posse dos Diretores estará condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores aludido no Regulamento do Nível 2, à assinatura do termo de posse lavrado no respectivo livro da Companhia, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Artigo 37º A Diretoria reunir-se-á por convocação do Diretor Presidente da Companhia com a presença da maioria de seus membros.

Parágrafo Primeiro – As decisões da Diretoria tomar-se-ão por maioria de votos dos membros presentes, tendo o Diretor Presidente da Companhia, além do voto pessoal, o de qualidade.

Parágrafo Segundo – Caberá a qualquer membro da Diretoria, ressalvadas as competências legais e estatutárias, a representação judicial e extrajudicial da Companhia.

Parágrafo Terceiro – A representação da Companhia em relação a documentos que envolvam a Companhia em obrigações financeiras ou exonerem terceiros de responsabilidade conterão a assinatura de: (i) 2 (dois) membros da Diretoria; ou (ii) 1 (um) membro da Diretoria em conjunto com 1 (um) procurador com poderes especiais; ou (iii) 2 (dois) procuradores com poderes especiais.

Parágrafo Quarto – Os instrumentos de mandato da Companhia deverão ser assinados, conjuntamente, por 02 (dois) Diretores e estabelecerão expressamente a limitação dos poderes. Os instrumentos de mandato serão outorgados por prazo certo não superior a 01 (um) ano, exceto os outorgados para fins judiciais, arbitrais e/ou administrativos em que seja da essência do mandato o seu exercício até o encerramento da questão ou processo.

Artigo 38º Compete a qualquer membro da Diretoria, além de exercer os poderes conferidos pelo presente Estatuto Social, as atribuições que lhe serão fixadas pelo Conselho de Administração.

Artigo 39º O Diretor Presidente será substituído, nos seus impedimentos temporários, pelo Diretor Vice-Presidente ou, na falta deste, por outro membro da Diretoria por ele indicado e, não havendo indicação, por escolha dos demais membros da Diretoria.

Seção IV – CONSELHO FISCAL

Artigo 40º A Companhia terá um Conselho Fiscal que se instalará somente a pedido de acionistas nos termos da lei e terá as atribuições e os poderes conferidos por lei.

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal será constituído de no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros efetivos e o mesmo número de suplentes, com mandato de 1 (um) ano, eleitos em Assembleia Geral, que também estabelecerá a respectiva remuneração, permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo - Na hipótese da vacância ou impedimento de membro efetivo, convocar-se-á o respectivo suplente.

Parágrafo Terceiro – A posse dos membros do Conselho Fiscal estará condicionada à prévia subscrição de Termo de Anuência dos membros do Conselho Fiscal nos termos do disposto no Regulamento do Nível 2, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Parágrafo Quarto – A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, além do reembolso obrigatório das despesas de locomoção e estadia necessárias ao desempenho da função, será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, respeitados os limites legais.

CAPÍTULO V – EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E LUCROS

Artigo 41º O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano. No dia 30 de junho e no encerramento do exercício levantar-se-á o balanço patrimonial da Companhia e serão produzidas as demais Demonstrações Contábeis previstas na Lei das Sociedades por Ações e demais normativos aplicáveis, para os fins previstos no Parágrafo Único abaixo. Adicionalmente, a Companhia levantará demonstrações contábeis trimestrais para os fins previstos na regulamentação aplicável da Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

Parágrafo Único - A distribuição dos resultados apurados em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano far-se-á semestralmente, ou em períodos inferiores a 1 (um) semestre, caso o Conselho da Administração delibere a distribuição de dividendos intermediários, conforme previsto neste Estatuto Social, com base em balanço especial levantado para esse fim.

Artigo 42º Observar-se-ão, quanto aos resultados, além das normas legais específicas, as seguintes regras: I - do resultado do exercício serão deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda, destinando-se: (i) 5% (cinco por cento) para a constituição de reserva legal, até o máximo previsto em lei; (ii) 25% (vinte e cinco por cento) para o pagamento do dividendo obrigatório nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, e (iii) mediante proposta da Diretoria aprovada pelo Conselho de Administração, ouvido o Conselho Fiscal, será distribuído o saldo remanescente aos acionistas, conforme aprovado pela Assembleia Geral. II - o saldo remanescente do lucro terá a sua destinação integral proposta nas demonstrações contábeis, no pressuposto de sua aprovação pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro – O dividendo de que trata o inciso (ii) deste artigo não será obrigatório no exercício em que a Diretoria informar à Assembleia Geral Ordinária ser ele incompatível com a situação financeira da Companhia.

Parágrafo Segundo – O pagamento de juros sobre o capital próprio poderá ser deduzido do montante de dividendos a pagar.

CAPÍTULO VI - ALIENAÇÃO DO PODER DE CONTROLE DA COMPANHIA

Artigo 43º A Alienação do Controle, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição suspensiva ou resolutiva de que o Adquirente se obrigue a efetivar oferta pública de aquisição das demais ações dos outros acionistas da Companhia, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento do Nível 2, de forma a assegurar-lhes tratamento igualitário àquele dado ao Acionista Controlador Alienante.

Parágrafo Único – Para os fins deste Estatuto Social os termos Ações em Circulação, Alienação do Controle, Poder de Controle, Acionista Controlador, Acionista Controlador Alienante, Adquirente e Valor Econômico, terão o sentido que lhes é atribuído pelo Regulamento do Nível 2.

Artigo 44º A oferta pública de aquisição de ações, referida no artigo 43º deste Estatuto Social, também será exigida: (i) quando houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, que venha a resultar na Alienação do Controle da Companhia; ou (ii) em caso de alienação do controle de sociedade que detenha o Poder de Controle da Companhia, sendo que, nesse caso, o Acionista Controlador Alienante ficará obrigado a declarar à BM&FBOVESPA o valor atribuído à Companhia nessa alienação e anexar documentação que comprove esse valor.

Parágrafo Único – Também estará obrigado a efetivar a oferta pública nos termos do artigo 43º deste Estatuto Social aquele que adquirir o Poder de Controle, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o Acionista Controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações. Nessa hipótese, o acionista adquirente deverá pagar, nos termos a seguir indicados, quantia equivalente à diferença entre o preço da oferta pública e o valor pago por ação eventualmente adquirida em bolsa nos 6 (seis) meses anteriores à data da aquisição do Poder de Controle, devidamente atualizado até a data do pagamento. Referida quantia deverá ser distribuída entre todas as pessoas que venderam ações da Companhia nos pregões em que o Adquirente realizou as aquisições, proporcionalmente ao saldo líquido vendedor diário de cada uma, cabendo à BM&FBOVESPA operacionalizar a distribuição, nos termos de seus regulamentos.

Artigo 45º Havendo divergência quanto à caracterização de Alienação de Controle da Companhia, quanto à obrigatoriedade de realização de oferta pública de aquisição de ações ou relativa às condições da mesma, será dirimida por meio de arbitragem, na forma do artigo 54º deste Estatuto Social.

Artigo 46º A Companhia não registrará qualquer transferência de ações para o Adquirente ou aquele(s) que vier(em) a deter o Poder de Controle da Companhia enquanto este(s) não subscrever (em) o Termo de Anuência dos Controladores nos termos do disposto no Regulamento do Nível 2.

Parágrafo Único – A Companhia não registrará acordo de acionistas que disponha sobre o exercício do Poder de Controle enquanto os seus signatários não subscreverem o Termo de Anuência dos Controladores referido no "caput" deste artigo.

CAPÍTULO VII - CANCELAMENTO DE REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA

Artigo 47º O cancelamento de registro da Companhia como companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários, se permitido nos termos do artigo 8º do presente Estatuto Social, deverá ser precedido de oferta pública de aquisição de ações feita pelo Acionista Controlador ou pela Companhia e deverá ter como preço mínimo, obrigatoriamente, o Valor Econômico apurado no laudo de avaliação elaborado nos termos dos Parágrafos Primeiro e Segundo deste artigo, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo Primeiro – O laudo de avaliação referido no “caput” deste artigo deverá ser elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão da Companhia, de seus Administradores e/ou do(s) Acionista(s) Controlador(es), além de satisfazer os requisitos do artigo 8º, § 1º da Lei das Sociedades por Ações, e conter a responsabilidade prevista no §6º desse mesmo artigo.

Parágrafo Segundo – Para fins da oferta pública de que trata o Capítulo VII do presente Estatuto Social, compete privativamente à Assembleia Geral escolher a instituição ou empresa especializada responsável pela determinação do Valor Econômico da Companhia a partir de apresentação, pelo Conselho de Administração, de lista tríplice, devendo a respectiva deliberação, não se computando os votos em branco, e cabendo a cada ação, independentemente de espécie ou classe, o direito a um voto, ser tomada pela maioria dos votos dos acionistas representantes das Ações em Circulação presentes naquela Assembleia, a qual, se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de Ações em Circulação, ou, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes das Ações em Circulação.

Artigo 48º Quando informada ao mercado a decisão de se proceder ao cancelamento do registro de companhia aberta, o ofertante deverá divulgar o valor máximo por ação pelo qual formulará a oferta pública.

Parágrafo Primeiro – A oferta pública ficará condicionada a que o Valor Econômico, conforme apurado no laudo de avaliação a que se refere o artigo 47º, não seja superior ao valor divulgado pelo ofertante, conforme previsto no “caput” deste artigo.

Parágrafo Segundo – Caso o Valor Econômico determinado no laudo de avaliação seja superior ao valor informado pelo ofertante, a decisão de se proceder ao cancelamento do registro de companhia aberta ficará revogada, exceto se o ofertante concordar expressamente em formular a oferta pública pelo Valor Econômico, conforme apurado no referido laudo de avaliação, devendo o ofertante divulgar ao mercado a decisão que tiver adotado.

CAPÍTULO VIII - SAÍDA DO NÍVEL 2 DE GOVERNANÇA CORPORATIVA

Artigo 49º Caso seja deliberada a saída da Companhia do Nível 2 de Governança Corporativa para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ser negociados fora do Nível 2 de Governança Corporativa, o Acionista Controlador deverá efetivar oferta pública de aquisição das ações pertencentes aos demais acionistas da Companhia, no mínimo, pelo respectivo Valor Econômico, a ser apurado em laudo de avaliação elaborado nos termos dos Parágrafos Primeiro e Segundo do artigo 47º deste Estatuto Social, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo Primeiro – A oferta pública a que se refere o "caput" deverá ser efetuada também em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Nível 2 de Governança Corporativa no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da Assembleia Geral que aprovou a referida operação.

Parágrafo Segundo – O Acionista Controlador estará dispensado de proceder à oferta pública prevista neste artigo na hipótese da saída da Companhia do Nível 2 de Governança Corporativa ocorrer em razão da celebração do contrato de participação da Companhia no segmento especial da BM&FBOVESPA denominado Novo Mercado ("Novo Mercado") ou se a companhia resultante de reorganização societária obtiver autorização para negociação de valores mobiliários no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da Assembleia Geral que aprovou a referida operação.

Artigo 50º Na hipótese de não haver Acionista Controlador, caso seja deliberada a saída da Companhia do Nível 2 de Governança Corporativa para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ser negociados fora do Nível 2 de Governança Corporativa, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Nível 2 de Governança Corporativa ou no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da Assembleia Geral que aprovou a referida operação, a saída estará condicionada à realização de oferta pública de aquisição de ações nas mesmas condições previstas no artigo acima.

Parágrafo Primeiro – A referida Assembleia Geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações, o(s) qual(is), presente(s) na Assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

Parágrafo Segundo – Na ausência de definição dos responsáveis pela realização da oferta pública de aquisição de ações, no caso de operação de reorganização societária, na qual a companhia resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Nível 2 de Governança Corporativa, caberá aos acionistas que votaram favoravelmente à reorganização societária realizar a referida oferta.

Artigo 51º A saída da Companhia do Nível 2 de Governança Corporativa em razão de descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Nível 2 está condicionada à efetivação de oferta pública de aquisição de ações, no mínimo, pelo Valor Econômico das ações, a ser apurado em laudo de avaliação de que trata o artigo 47º deste Estatuto Social, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo Primeiro – O Acionista Controlador deverá efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no caput desse artigo.

Parágrafo Segundo – Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Nível 2 de Governança Corporativa referida no “caput” decorrer de deliberação da Assembleia Geral, os acionistas que tenham votado a favor da deliberação que implicou o respectivo descumprimento deverão efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no “caput”.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Nível 2 de Governança Corporativa referida no “caput” ocorrer em razão de ato ou fato da administração, os Administradores da Companhia deverão convocar Assembleia Geral de acionistas cuja ordem do dia será a deliberação sobre como sanar o descumprimento das obrigações constantes do Regulamento do Nível 2 ou, se for o caso, deliberar pela saída da Companhia do Nível 2 de Governança Corporativa.

Parágrafo Quarto – Caso a Assembleia Geral mencionada no parágrafo Terceiro acima delibere pela saída da Companhia do Nível 2 de Governança Corporativa, a referida Assembleia Geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações prevista no “caput”, o(s) qual(is), presente(s) na Assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

CAPÍTULO IX - ACORDOS DE ACIONISTAS

Artigo 52º A Companhia deverá observar os acordos de acionistas arquivados em sua sede, devendo a Diretoria abster-se de registrar transferências de ações ou de averbar a constituição de quaisquer ônus sobre essas ações se contrariarem as disposições do acordo. Os Presidentes das Assembleias Gerais e das Reuniões do Conselho de Administração da Companhia devem se abster de computar votos contrários aos termos do acordo.

Parágrafo Primeiro – Os acionistas vinculados a Acordos de Acionistas deverão indicar, no ato de arquivamento, representante para comunicar-se com a companhia para prestar ou receber informações, quando solicitadas.

Parágrafo Segundo – A Companhia poderá solicitar às partes de Acordos de Acionistas arquivados em sua sede esclarecimentos sobre suas cláusulas.

CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO E DISSOLUÇÃO

Artigo 53º A Companhia será liquidada nos casos previstos em lei, sendo a Assembleia Geral o órgão competente para determinar a forma de liquidação, nomear o liquidante e os membros do Conselho Fiscal, que deverá funcionar no período de liquidação.

CAPÍTULO XI – JUÍZO ARBITRAL

Artigo 54º A Companhia, seus acionistas, Administradores e os membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, no Estatuto Social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Nível 2, do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado, do Regulamento de Sanções e do Contrato de Participação no Nível 2 de Governança Corporativa.

CAPÍTULO XII – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 55º A Companhia manterá um Plano de Previdência privada a seus empregados.

Artigo 56º O Acionista Controlador obriga-se a cumprir fielmente todas as determinações e obrigações especiais a ele atribuída por meio do Edital n.º SF/002/99 e do Contrato de Concessão de Uso de Bem Público para Geração de Energia Elétrica firmado entre o Poder Concedente e a Companhia, com a interveniência de seus controladores.

Artigo 57º A Companhia será regulada pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis em vigor



DADOS DA COMPANHIA

Companhia **AES TIETE ENERGIA S.A.**
Custodiante **BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A.**
Data do Evento **09/10/2018 03:00 PM**
Evento - **Assembleia Geral Extraordinária - 1a Convocação**
ISIN - **BRTIETCDAM15** - **TIET11**

LEGENDA DE VOTO

(A) ABSTER
(C) CONTRA
(F) A FAVOR
(O) OUTROS

PASSAGEIRO

1	4D	EMERGING	MARKETS	INFRASTRUCTURE	FUND	SK	POSIÇÃO	CNPJ
	1. (F)	2. (F)	3. (F)	4. (F)		4101642-9	1500	28.499.793/0001-54

ITEM	(Qtd)	Descrição	(Voto)	Posição
1.	(1)	A FAVOR	(F)	1.500
2.	(1)	A FAVOR	(F)	1.500
3.	(1)	A FAVOR	(F)	1.500
4.	(1)	A FAVOR	(F)	1.500

A Tietê Energia elegeu, em assembleia geral ordinária ("AGO") recentemente ocorrida em 2018 pelo sistema de voto múltiplo, 10 (dez) conselheiros titulares e 7 (sete) suplentes, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária a ocorrer em 2020. Os suplentes foram eleitos especificamente para determinados titulares e os empregados elegeram em separado um membro.

Consoante o Edital de Convocação e a Proposta da Administração para a AGO a ocorrer em 10 de setembro, solicita-se aos acionistas que aprove a realotação de um membro eleito como suplente de um determinado titular para outro titular em função da renúncia da antiga suplente e a eleição de novo suplente para a vaga do membro a ser realotado.

Conforme a ata da AGO de 2018, os suplentes foram eleitos para determinados titulares. Logo, a realotação de um suplente equivaleria a uma nova eleição de suplente, o que nos parece corroborado pelo pedido da Companhia para que os acionistas aprove a realotação. Sendo assim, trataremos ambos os pedidos como se fossem duas novas eleições específicas de suplentes para vagas de conselho, cujos titulares e suplentes foram eleitos por voto múltiplo e estão dentro do prazo de cumprimento do mandato.

Ocorre que a Lei nº 6.404/76, a Lei das S.A. (que regula as sociedades por ações), lida em conjunto com o Estatuto da Tietê Energia, não nos forneceu uma resposta segura, um norte preciso sobre esse procedimento de eleição de suplentes de conselho após eleição por voto múltiplo. Além disso, a jurisprudência, notadamente da CVM, não aparenta ter precedentes que possam ser claramente aplicáveis ao caso, com exceção do Processo Administrativo CVM nº 19957.003252/2017-16, o qual servirá como norte de como interpretar a Lei das S.A. para a dúvida colocada no parágrafo anterior.

Para explicar o entendimento, começaremos pelo artigo 140.

"Art. 140. O conselho de administração será composto por, no mínimo, 3 (três) membros, eleitos pela assembleia-geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, devendo o estatuto estabelecer:

(...)

II - o modo de substituição dos conselheiros;"

Nesse sentido, como regra geral, teríamos que o estatuto poderia regular a substituição dos conselheiros. O artigo não discrimina se o inciso se aplicaria a titular ou suplente, ou mesmo se em qualquer modalidade de eleição de conselheiros seria aplicável o inciso. Nas palavras do Diretor da CVM Pablo Rentería no Processo Administrativo CVV nº 19957.003252/2017-76:

"(...) "

12. Cabe assim, ao estatuto dispor sobre a substituição eventual, nas hipóteses pontuais de impedimento ou ausência de conselheiro, e a substituição definitiva que decorra, entre outros motivos, de renúncia ou falecimento do conselheiro"

Além disso, o artigo 150 dispõe que:



Ramon Dantas Rotta
OAB/SP 226456
Gerente Jurídico
AJJUAAMCJGEJUAAMC3

"Art. 150. No caso de vacância do cargo de conselheiro, salvo disposição em contrário do estatuto, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes e servirá até a primeira assembleia-geral. [...]"

§ 3º O substituto eleito para preencher cargo vago completará o prazo de gestão do substituído."

Contorne o defendido no voto do Diretor Pablo, se o estatuto nada dispuser, para os casos de vacância deverá a próxima assembleia geral após a vacância eleger um conselheiro para completar o prazo. Note-se que igualmente o texto legal e o voto não discriminam se essa eleição seria apenas na vacância de titular, ou seja, seria possível entender que serviria para suplente.

Por sua vez, o Estatuto da Tietê Energia em seu artigo 23º estipula que:

"Artigo 23º Em caso de vacância do cargo de qualquer membro efetivo ou suplente do Conselho de Administração, deverá ser realizada Assembleia Geral para eleger seu substituto, sendo que o membro suplente do Conselho de Administração deverá substituir o respectivo conselheiro efetivo que deixou o seu cargo até que seja eleito novo membro para ocupar o cargo."

Assim, o Estatuto da Tietê Energia, nos termos permitidos pela lei, regularia os casos de substituição de conselheiro suplente por vacância. O Estatuto disciplina que, uma vez vago qualquer cargo no conselho por vacância, caberia à assembleia eleger novo membro.

Nesse sentido, se o raciocínio parasse por aqui, a eleição proposta por Tietê Energia estaria regular nos termos legais e de seu Estatuto. Há vacâncias para conselheiros suplentes e, nos termos do Estatuto, a assembleia fará eleição para completar o mandato dos suplentes.

Contudo, como mencionado anteriormente, a eleição original dos membros do Conselho ocorreu por voto múltiplo. Para o voto múltiplo, a legislação societária tem uma regra específica para a substituição de membros:

"Art. 141 [...]"

§ 1º Sempre que a eleição tiver sido realizada por esse processo, a destituição de qualquer membro do conselho de administração pela assembleia geral importará destituição dos demais membros, procedendo-se a nova eleição; nos demais casos de vaga, não havendo suplente, a primeira assembleia-geral procederá à nova eleição de todo o conselho."

No mesmo voto do Diretor Pablo Renteria, bem como no voto da equipe técnica da CVM no mesmo caso, consoante o Relatório nº 55/2017-CVM/SEP/GEA-4, depreendemos que o artigo 141, por ser regra especial mais restritiva, deveria ser aplicado para os casos de voto múltiplo, aplicando-se o 140 e o 150 apenas aos casos em que não houver conflito com o artigo 141.



Ramon Dantas Rotta
OAB/SP 226456
Gerente Jurídico
A3/JUAAMC/GEJUAAMC3

A lógica de um sistema de voto múltiplo é diversa de outras votações: de certa forma privilegia e busca nova eleição de todos os membros quando da saída de um titular, com exceção apenas para a nomeação como titular do suplente já eleito se vagar o respectivo titular.

Ao se ler dessa forma, que a substituição de conselheiros em voto múltiplo é algo restrito e apenas nos termos da lei, sendo apenas permitida a nomeação de substituto na vacância de titular para o qual haja suplente já eleito, a melhor leitura do artigo 141 nos parece ser a de que a eleição de suplentes durante mandato de conselheiros eleitos por voto múltiplo não teria a liberdade de estipulação determinada pelo Estatuto, pois haveria conflito entre o artigo 141 e os artigos 140 e 150, prevalecendo nesse caso de voto a restritividade do artigo 141. Por consequência, não caberia eleição específica para completar mandato de suplente, não se coadunando com seu propósito.

Caso fosse possível eleição de suplente durante o mandato, poderia haver a situação repetida em que um titular renuncia, suplente assume e se elege sempre outro suplente, evadindo-se assim da necessidade imposta pela norma, do padrão para o voto múltiplo, de se realizar nova eleição em todos os caso em que o titular não mais estiver presente com exceção apenas de vacância de titular cujo suplente já tenha sido eleito na mesma assembleia geral.

Parece-nos que o intuito da norma do voto múltiplo foi justamente privilegiar a eleição de todos os membros quando do voto múltiplo, titulares e suplentes, proibindo eleições específicas, ressaltando que as posições acionárias dos acionistas variam ou podem variar ao longo do tempo. A substituição de membros por eleições específicas não se coaduna com seu propósito.

Ainda, no modelo de votação proposto pela Tietê Energia, em que todos os acionistas votariam na eleição, é esperado que o controlador decida a votação, mesmo que a vaga fosse de membro que não tenha sido eleito pelo controlador.

Portanto, seguindo esse raciocínio, defendemos que suplentes de voto múltiplo deverão ser eleitos apenas na assembleia em que forem eleitos os respectivos titulares, não cabendo nova eleição para completar mandato de suplente. Se um titular for destituído ou renunciar e para aquele titular não mais houver um suplente eleito na mesma assembleia que elegeu o titular, por qualquer motivo, deve-se seguir o caminho dominante para o voto múltiplo: proceder à nova eleição por todo o conselho.

Como entendemos que não há eleição de suplente durante o mandato de conselheiros eleitos por voto múltiplo, o voto da BNDESPAR fica prejudicado.

Portanto, apenas para finalizar e sumarizar nosso entendimento: membros titulares e suplentes deverão ser eleitos juntos na assembleia geral que for sujeita a voto múltiplo. Caso não sejam eleitos naquela assembleia ou suplentes venham a vagar suas posições, não cabe eleição específica para suplentes.


Jm Dantas Rotta
OAB/SP 226456
Gerente Jurídico
FIAAMCIGE/JUAAMC3

Considerando o acima exposto, vamos analisar brevemente o artigo 141 e o voto múltiplo. Nas palavras de Nelson Eizirik, em sua 2ª Edição do seu livro "A Lei das S.A. Comentada", conforme disposto na página 100:

"No entanto, tendo ocorrido a eleição dos membros do Conselho de Administração mediante o sistema de voto múltiplo, a vacância decorrente de destituição pela assembleia geral acarretará a destituição de todos os demais membros, titulares e suplentes, procedendo-se imediatamente a nova eleição. Nos demais casos de vacância, assumirá o suplente; se não houver suplente a primeira assembleia geral, seja ordinária, seja extraordinária, deverá eleger todo o conselho de administração. (artigo 141, 3)"

Sabendo que no caso aqui em tela o problema é a nova eleição de suplente após voto múltiplo, em uma primeira leitura alguém poderia entender que o artigo 141 nada fala sobre o tema de nova eleição de suplente. O artigo apenas determina o que fazer na destituição e na vacância de titular, mas não de suplente. Assim, uma vez que o artigo 141 não regula essa eleição de suplente, não haveria conflito com os artigos 140 e 150, cabendo ao Estatuto regular isso.

Contudo, sabendo que a norma do artigo 141, que versa sobre o voto múltiplo, é especial em relação aos outros modelos de voto, devemos fazer uma análise mais detida do artigo, de seu propósito, para ver se de fato não haveria conflito e se poderia ser permitido que todos os acionistas possam votar nessas vagas de suplência após voto múltiplo.

Novamente nas palavras de Nelson Eizirik sobre o artigo 141 e o voto múltiplo na mesma página 150 de seu livro já citado:

"Visa a norma a assegurar a eficácia da representação proporcional no conselho, evitando que eventualmente o acionista controlador, mediante a destituição do conselheiro eleito pelo acionista minoritários, inviabilize a proteção que lhes é conferida pelo sistema de voto múltiplo. Ou seja, a orientação legal de que se deve evitar a vacância de cargos cede ante o princípio de representação proporcional assegurada aos acionistas minoritários no conselho de administração."

Por meio do voto múltiplo, os diversos acionistas têm maiores possibilidades de elegerem seus representantes. Assim, trata-se de uma modalidade de eleição que privilegia uma maior diversidade no conselho.

Possivelmente por tal motivo, a lei determina que a destituição de um titular eleito por voto múltiplo implica a necessidade de se eleger todos novamente e determina ainda que, apenas nos casos em que houver um respectivo suplente, a vacância de um titular não implicará a necessidade de nova eleição, devendo ser nomeado o suplente. A eleição geral de todos os conselheiros é a regra para o voto múltiplo conforme o artigo 141, não havendo previsão de substituição de um determinado titular por eleição durante o mandato. Se não há possibilidade de eleição para um determinado titular, nos parece que poderia ficar prejudicado permitir para suplente.

Sugerimos ainda que a Tietê Energia encaminhe uma consulta para a CVM indagando se tal eleição de suplente é possível.

Por último, cabe ainda registrar a recomendação de que se priorize a indicação de conselheiros independentes e que se busque extinguir a figura de suplente da composição do Conselho de Administração da Tietê Energia, em linha com o que preconiza o Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa.



Nathom Dantas Rotta
OAB/SP 226456
Gerente Jurídico
P011A/AMC/GEJURIA/AMC3



ALVES FERREIRA & MESQUITA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

LISTAGEM DE VOTOS - 13842

3,5

06/09/2018

DADOS DA COMPANHIA

Companhia: AES TIETE ENERGIA S.A.
Custodiante: CITIBANK N.A.
Data do Evento: 09/10/2018 03:00 PM
EVENTO - Assembleia Geral Extraordinária - 1a Convocação
ISIN - BRTIETDAM15 - TIE11

LEGENDA DE VOTO

(A) ABSTER
(C) CUPA
(F) A FAVOR
(O) CONTRA

PASSAGEIRO	SE	POSICAO	CNPJ
1 ADVANCED SERIES TRUST - AST GOLDMAN SACHS MULTI-ASSET PORTFOLIO 1.(F) 2.(F) 3.(F) 4.(F)	742142-1	3480	17.851.932/0001-20
2 ADVANCED SERIES TRUST - AST PARAMETRIC EMERGING MARKETS EQUITY PORTFOLIO 1.(F) 2.(F) 3.(F) 4.(F)	736643-0	26800	09.473.419/0003-35
3 ALASKA PERMANENT FUND 1.(F) 2.(F) 3.(F) 4.(F)	235431-6	44500	07.496.549/0001-05
4 AMERICAN AIRLINES INC., MASTER FIXED BENEFIT PENSION TRUST 1.(F) 2.(F) 3.(F) 4.(F)	236663-3	529400	05.986.293/0001-83
5 ARIZONA RESPS TRUST 1.(F) 2.(F) 3.(F) 4.(F)	222692-5	19369	30.673.235/0001-23
6 BP PENSION FUND 1.(F) 2.(F) 3.(F) 4.(F)	245786-8	22700	07.142.099/0001-80
7 BRANDES INSTITUTIONAL EQUITY TRUST 1.(F) 2.(F) 3.(F) 4.(F)	211302-6	208103	07.104.323/0001-74
8 BRANDES INTERNATIONAL SMALL CAP EQUITY FUND 1.(F) 2.(F) 3.(F) 4.(F)	239539-7	2238126	14.545.092/0001-18
9 BRANDES INVESTMENT FUNDS PUBLIC LIMITED COMPANY / BRANDES EMERGING MARKETS VALUE FUND 1.(F) 2.(F) 3.(F) 4.(F)	243151-7	69100	15.541.232/0001-36
10 BRANDES INVESTMENT PARTNERS, LP AQL(R) PLAN 1.(F) 2.(F) 3.(F) 4.(F)	214758-3	24000	07.977.524/0001-86
11 CAISSE DE DEPOT ET PLACEMENT DU QUEBEC 1.(F) 2.(F) 3.(F) 4.(F)	205926-9	155500	05.955.895/0001-87
12 CALIFORNIA PUBLIC EMPLOYEES' RETIREMENT SYSTEM 1.(F) 2.(F) 3.(F) 4.(F)	220157-0	116268	05.479.137/0001-71
13 CALIFORNIA PUBLIC EMPLOYEES' RETIREMENT SYSTEM 1.(F) 2.(F) 3.(F) 4.(F)	239747-4	9324	05.479.187/0001-27
14 CALIFORNIA PUBLIC EMPLOYEES' RETIREMENT SYSTEM 1.(F) 2.(F) 3.(F) 4.(F)	216514-5	91513	05.479.187/0001-27
15 CHEVRON MASTER PENSION TRUST 1.(F) 2.(F) 3.(F) 4.(F)	249248-5	131484	07.418.623/0001-16
16 CITY OF NEW YORK GROUP TRUST 1.(F) 2.(F) 3.(F) 4.(F)	245349-7	39300	07.506.906/0001-23

17	CITY OF NEW YORK GROUP TRUST 1 (F) 2 (F) 3 (F) 4 (F)	243162-4	78400	07,356,906,0001-21
18	CITY OF NEW YORK GROUP TRUST 1 (F) 2 (F) 3 (F) 4 (F)	243161-6	21500	07,356,906,0001-21
19	COLLEGE RETIREMENT EQUITIES FUND 1 (F) 2 (F) 3 (F) 4 (F)	219548-3	102200	06,339,777,0001-23
20	EASTSPRING INVESTMENTS 1 (F) 2 (F) 3 (F) 4 (F)	219549-1	444012	09,443,073,0001-40
21	EATON VANCE MANAGEMENT 1 (F) 2 (F) 3 (F) 4 (F)	242169-3	1100	17,921,925,0001-53
22	FORD MOTOR COMPANY DEFINED BENEFIT MASTER TRUST 1 (F) 2 (F) 3 (F) 4 (F)	211346-8	3509	07,191,929,0001-65
23	FRANKLIN TEMPLETON ETF TRUST - FRANKLIN FTSE BRAZIL ETF 1 (F) 2 (F) 3 (F) 4 (F)	264320-6	9900	28,990,797,0001-25
24	ISHARES IIL PUBLIC LIMITED COMPANY 1 (F) 2 (F) 3 (F) 4 (F)	237589-6	105099	09,920,098,0001-13
25	ISHARES MSCI BRAZIL SMALL-CAP ETF 1 (F) 2 (F) 3 (F) 4 (F)	234709-4	246000	11,543,566,0001-20
26	ISHARES MSCI EMERGING MARKETS SMALL-CAP ETF 1 (F) 2 (F) 3 (F) 4 (F)	231621-0	54900	09,137,129,0001-22
27	KUWIN BANK AS TRUSTEE OF JPMORGAN CENTRAL & SOUTH AMERICA EQUITY INVESTMENT TRUST 1 (F) 2 (F) 3 (F) 4 (F)	217797-0	5672	08,950,613,0001-14
28	LEGAL & GENERAL FUTURE WORLD EQUITY FACTORS INDEX FUND 1 (F) 2 (F) 3 (F) 4 (F)	264688-9	5730	19,241,367,0001-59
29	LEGAL & GENERAL GLOBAL EMERGING MARKETS INDEX FUND 1 (F) 2 (F) 3 (F) 4 (F)	235140-7	33103	12,804,731,0001-22
30	LEGAL & GENERAL INTERNATIONAL INDEX TRUST 1 (F) 2 (F) 3 (F) 4 (F)	219801-3	1548	09,479,359,0001-18
31	LEGAL AND GENERAL ASSURANCE (PENSION MANAGEMENT) LTD. 1 (F) 2 (F) 3 (F) 4 (F)	235559-3	138944	05,479,777,0001-01
32	LEGAL AND GENERAL ASSURANCE (PENSION MANAGEMENT) LTD. 1 (F) 2 (F) 3 (F) 4 (F)	205591-2	282178	11,479,777,0001-02
33	LEGAL AND GENERAL ASSURANCE (PENSION MANAGEMENT) LTD. 1 (F) 2 (F) 3 (F) 4 (F)	262534-3	98968	05,479,777,0001-02
34	LEGAL AND GENERAL ASSURANCE (PENSION MANAGEMENT) LTD. 1 (F) 2 (F) 3 (F) 4 (F)	235477-3	16184	05,479,777,0001-02
35	LEGAL AND GENERAL ASSURANCE (PENSION MANAGEMENT) LTD. 1 (F) 2 (F) 3 (F) 4 (F)	240625-2	10444	05,479,777,0001-02
36	LEGAL AND GENERAL ASSURANCE SOCIETY - LIMITED 1 (F) 2 (F) 3 (F) 4 (F)	262333-4	3500	05,987,957,0001-23
37	LEGAL AND GENERAL ASSURANCE SOCIETY - LIMITED 1 (F) 2 (F) 3 (F) 4 (F)	219868-1	58046	07,987,737,0001-29
38	MANAGED PENSION FUNDS LIMITED 1 (F) 2 (F) 3 (F) 4 (F)	243522-6	35761	01,873,413,0001-43
39	MANAGED PENSION FUNDS LIMITED 1 (F) 2 (F) 3 (F) 4 (F)	211041-6	7278	07,870,139,0001-48
40	MANAGED PENSION FUNDS LIMITED 1 (F) 2 (F) 3 (F) 4 (F)	259026-5	133141	07,819,433,0001-43
41	MANAGED PENSION FUNDS LIMITED 1 (F) 2 (F) 3 (F) 4 (F)	261581-9	1673465	14,488,722,0001-54

42	NORGES BANK	245633-6	58586	05.839.697.0001-81
43	NTGI - QM COMMON DAILY ALL COUNTRY WORLD EX-US INVESTABLE MARKET INDEX FUND - LENDING	250231-0	5160	09.627.307.0001-44
44	OMERS ADMINISTRATION CORPORATION	240771-2	80600	05.987.570.0001-30
45	PARAMETRIC EMERGING MARKETS FUND	214908-0	58400	08.073.597.0001-43
46	PICKET - EMERGING MARKETS HIGH DIVIDEND	242919-8	199100	15.463.016.0001-09
47	PICKET GLOBAL SELECTION FUND - GLOBAL HIGH YIELD EMERGING EQUITIES FUND	242881-3	3053500	10.374.987.0001-66
48	PIMCO EQUITY SERIES: PIMCO RAE FUNDAMENTAL EMERGING MARKETS FUND	247241-7	420300	27.403.052.0001-42
49	PIMCO EQUITY SERIES: PIMCO RAFI DYNAMIC MULTI-FACTOR EMERGING MARKETS EQUITY ETF	263396-0	43200	27.078.638.0001-39
50	PIMCO FUNDS: GLOBAL INVESTORS SERIES PLC	263610-7	20500	06.640.503.0001-33
51	PIMCO RAE FUNDAMENTAL EMERGING MARKETS FUND LLC	247268-9	153265	22.420.570.0001-96
52	POWERSHARES PUREBETA FTSE EMERGING MARKETS PORTFOLIO	263934-6	90	28.389.346.0001-55
53	SCHRODER COLLECTIVE INVESTMENT TRUST	245441-9	72600	20.713.425.0001-17
54	SCOTIA LATIN AMERICAN FUND	264358-0	146817	07.510.240.0001-33
55	SCOTTISH WIDOWS INVESTMENT SOLUTIONS FUNDS ICVE - FUNDAMENTAL LOW VOLATILITY INDEX EMERGING MARKET	248593-4	146075	23.771.181.0001-44
56	SPDR S&P EMERGING MARKETS SMALL CAP ETF	215296-1	47481	09.349.016.0001-28
57	STATE STREET GLOBAL ADVISORS TRUST COMPANY INVESTMENT FUNDS FOR TAX EXEMPT RETIREMENT PLANS	234649-7	140607	05.829.912.0001-12
58	STATE STREET GLOBAL ADVISORS TRUST COMPANY INVESTMENT FUNDS FOR TAX EXEMPT RETIREMENT PLANS - STATE STREET GLOBAL ADVISORS TRUST COMPANY INVESTMENT FUNDS FOR TAX EXEMPT RETIREMENT PLANS	215297-0	105800	09.349.016.0001-12
59	STATE STREET IRELAND UNIT TRUST	243202-4	11045	18.830.376.0001-12
60	STATE STREET MSCI EMERGING MARKETS SMALL CAP INDEX NON-LENDING COMMON TRUST FUND	230869-2	72300	10.377.314.0001-52
61	STATE STREET RAFI EMERGING MARKETS INDEX NON-LENDING COMMON TRUST FUND	263812-9	4160	26.072.943.0001-49
62	STATE STREET RUSSELL RAFI GLOBAL EX-U.S. INDEX NON-LENDING COMMON TRUST FUND	243315-1	3036	17.212.362.0001-74
63	SUNSHINE SUPERANNUATION FUND	247305-7	46649	08.302.904.0001-17
64	THE BANK OF NEW YORK MELLON EMPLOYEE BENEFIT COLLECTIVE INVESTMENT FUND PLAN	220311-4	9300	09.593.499.0001-04
65	THE BOARD OF THE PENSION PROTECTION FUND	263705-0	6700	23.572.347.0001-77
66	THE CALIFORNIA STATE TEACHERS RETIREMENT SYSTEM	206848-0	164342	05.987.860.0001-84

67	THE GOVERNMENT OF THE PROVINCE OF ALBERTA 1 (F) 1 (F) 3 (F) 3 (F)	218273-6	50051	0 133 365 2601 83
68	THE REGENTS OF THE UNIVERSITY OF CALIFORNIA 1 (F) 1 (F) 2 (F) 4 (F)	248929-8	25800	07 148 653 3901 40
69	THE REGENTS OF THE UNIVERSITY OF CALIFORNIA 1 (F) 1 (F) 3 (F) 8 (F)	249405-4	1751	07 418 68 000 1 40
70	THE REGENTS OF THE UNIVERSITY OF CALIFORNIA 1 (F) 1 (F) 1 (F) 1 (F)	249404-6	41147	07 418 581 000 40
71	TRUST & CLUSTON SERVICES BANK, LTD. P.E. BRAZIL INFRASTRUCTURE EQUITY FUND 1 (F) 2 (F) 3 (F) 4 (F)	283437-3	4300	11 375 164 0001 48
72	USAA EMERGING MARKETS FUND 1 (F) 2 (F) 3 (F) 4 (F)	215366-4	530200	01 443 67 0001 91
73	UTAH STATE RETIREMENT SYSTEMS 1 (F) 2 (F) 3 (F) 4 (F)	211584-3	74450	07 317 17 0001 43
74	VANECK VECTORS BRAZIL SMALL-CAP ETF 1 (F) 2 (F) 3 (F) 4 (F)	232100-1	548250	10 789 387 0001 37
75	VANGUARD FUNDS PUBLIC LIMITED COMPANY 1 (F) 2 (F) 3 (F) 4 (F)	241961-3	2789	- 345 063 0001 30
76	VANGUARD FUNDS PUBLIC LIMITED COMPANY 1 (F) 2 (F) 3 (F) 4 (F)	239021-8	52312	14 341 003 0001 20
77	VANGUARD FUNDS PUBLIC LIMITED COMPANY 1 (F) 2 (F) 3 (F) 4 (F)	239020-8	1135	14 341 061 0001 20
78	VANGUARD INTERNATIONAL HIGH DIVIDEND YIELD INDEX FUND 1 (F) 2 (F) 3 (F) 4 (F)	248612-4	22711	13 794 369 0001 71
79	VANGUARD INVESTMENTS FUNDS IOWE-VANGUARD FTSE GLOBAL ALL CAP INDEX FUND 1 (F) 2 (F) 3 (F) 4 (F)	262127-0	250	26 111 086 0001 67
80	VANGUARD TOTAL WORLD STOCK INDEX FUND, A SERIES OF VANGUARD INTERNATIONAL EQUITY INDEX FUNDS 1 (F) 2 (F) 3 (F) 4 (F)	265133-9	46361	09 159 613 0001 93
81	VIRGINIA RETIREMENT SYSTEM 1 (F) 2 (F) 3 (F) 4 (F)	203128-3	21500	18 611 931 0001 09
82	WASHINGTON STATE INVESTMENT BOARD 1 (F) 2 (F) 3 (F) 4 (F)	247112-4	2019460	06 040 333 0001 18
83	WEST VIRGINIA INVESTMENT MANAGEMENT BOARD 1 (F) 2 (F) 3 (F) 4 (F)	207517-2	2083790	05 963 069 0001 75
84	WISDOMTREE EMERGING MARKETS CONSUMER GROWTH FUND 1 (F) 2 (F) 3 (F) 4 (F)	244455-9	14211	12 223 651 0001 03
85	WISDOMTREE EMERGING MARKETS DIVIDEND FUND 1 (F) 2 (F) 3 (F) 4 (F)	249051-0	1469	24 118 618 0001 42
86	WISDOMTREE EMERGING MARKETS DIVIDEND INDEX ETF 1 (F) 2 (F) 3 (F) 4 (F)	863093-5	304	27 17 027 0001 01
87	WISDOMTREE EMERGING MARKETS HIGH DIVIDEND FUND 1 (F) 2 (F) 3 (F) 4 (F)	244437-1	138790	01 810 181 0001 35
88	WISDOMTREE EMERGING MARKETS SMALL-CAP DIVIDEND FUND 1 (F) 2 (F) 3 (F) 4 (F)	244438-3	1214150	01 014 627 0001 34